

N. 15

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Pindamonhangaba fica autorizada a transferir, em hasta publica, para o dominio particular, diversos terrenos municipaes, que se acham devolutos, applicando o seu producto em beneficio de melhoramentos do municipio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Pindamonhangaba a transferir em hasta publica, diversos terrenos municipaes, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Itú fica autorizada a contrahir um empréstimo de—cincoenta contos de réis—(50:000\$000) a juro nunca maior de dez por cento ao anno, para ser exclusivamente applicado ás despesas de canalisação das aguas do Ribeirão Bruniá.

Art. 2.º Este empréstimo será amortisado proporcionalmente pela receita da camara.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa

